



# A Doctor Leefcoloss. 16.2.24

## REGULAMENTO DE CONSULTA E REAPRECIAÇÃO DE PROVAS

Este documento regulamenta os casos de Consulta e Reapreciação de Provas da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, e resulta da adequação de um documento previamente existente à atual estrutura organizacional do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

## Artigo 1º

## Consulta de provas

- Após a publicação das classificações no Moodle de qualquer prova de avaliação, deverá ser facultado aos estudantes o direito de acesso à prova realizada, que deverá ocorrer dentro de um período mínimo de 1 (um) dia útil e um máximo de 3 (três) dias úteis, após a divulgação das classificações. A ausência de resposta do docente não preclude tal direito.
- 2. Os docentes deverão prestar aos alunos, que o solicitem, os esclarecimentos necessários sobre os elementos de avaliação da prova, tais como os enunciados com as respetivas cotações, os critérios de correção e a classificação da mesma.
- Aquando da consulta das provas e depois de prestados os esclarecimentos eventualmente solicitados pelos estudantes, os docentes deverão retificar as classificações atribuídas caso haja concordância e publicar as classificações alteradas no Moodle.

#### Artigo 2º

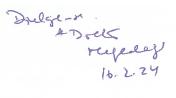
#### Reapreciação da prova

- 1. O aluno que não concorde com a classificação atribuída pode, no prazo de 5 dias úteis, após a divulgação da classificação no Moodle, solicitar, mediante requerimento dirigido aos serviços académicos e pagamento dos respetivos emolumentos, cópia do suporte escrito da sua prova, dos enunciados com as respetivas cotações e dos critérios de correção, sobre cuja avaliação pretende efetuar a reclamação.
- 2. Cabe ao docente responsável pela Unidade Curricular disponibilizar nos Serviços Académicos, após pedido destes, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, os elementos pedidos.
- O aluno pode solicitar a reapreciação da prova nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à receção dos elementos referidos no ponto anterior, em impresso próprio e pagando os emolumentos fixados para o efeito.
- 4. Na fundamentação do pedido, o aluno deve indicar as respostas ou pontos em que considera que a classificação é inferior ao que entende ter sido a sua prestação e relativamente aos quais solicita a reapreciação, justificando.
- 5. São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas ou apresentadas fora do prazo, exceto se o forem por razões não imputadas ao aluno.
- 6. Não há lugar à reclamação de avaliações feitas por provas orais.









#### Artigo 3°

#### Processo de reapreciação da prova

- 1. Recebido o processo de reapreciação da prova, o Diretor da Escola remeterá o processo para o Coordenador de Curso.
- 2. Caso o Coordenador de Curso seja docente da Unidade Curricular sobre a qual recai a reclamação, as funções que lhe são atribuídas no âmbito deste regulamento devem ser assumidas por um elemento docente da Comissão de Curso.
- 3. Cabe ao Diretor da Escola nomear o júri de reapreciação de provas sob proposta do Coordenador de Curso, ouvido o coordenador do grupo disciplinar da UC.
- 4. O júri deverá ser composto pelo Coordenador de Curso, que preside, e por dois docentes da área disciplinar da Unidade Curricular, desde que não sejam docentes da Unidade Curricular sobre a qual recai a reclamação, devendo os mesmos ser auscultados no âmbito do processo. Caso necessário, podem ser designados docentes externos ao IPVC.
- 5. A prova é analisada somente nas questões sobre as quais incide a reclamação do aluno, devendo a análise ser proferida pelo júri com decisão fundamentada.
- 6. O prazo para decidir sobre as reclamações é de 10 (dez) dias úteis, devendo o resultado ser comunicado por escrito ao aluno, pelo Diretor da Escola.
- 7. O presidente do júri deve providenciar o lançamento da nota, caso seja corrigida.
- 8. O original da reclamação, a decisão e o comprovativo da entrega ao aluno, devem ficar arquivados no respetivo processo individual.

### Artigo 4°

## Disposições finais

- Na pendência de uma reclamação sobre a classificação de uma prova, as provas subsequentes à realizada e que dependam do resultado daquela, serão consideradas sem efeito, se a reclamação vier a ser declarada procedente, salvo se o resultado obtido nestas for mais favorável ao reclamante.
- 2. Serão reembolsadas as taxas pagas nas reclamações das quais resulte uma classificação superior.
- 3. Da decisão da reapreciação de prova não há recurso.

Aprovado em reunião plenária do Conselho Pedagógico de 24 de julho de 2023

O Presidente do Conselho Pedagógico,

Assinado por: **Paulo Jorge Campos Costa** Num. de Identificação: 09839214

(Paulo Jorge Campos Costa)

